

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
DO
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(09/11/2016)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando:

- A) Que nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2016, de 20 de Abril, que aditou um novo artigo 13.º-C ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a assembleia geral das instituições de crédito aí referidas deverá reunir até 31 de Dezembro de 2016 para tomar deliberação sobre a manutenção, alteração ou eliminação das disposições estatutárias sobre limites à detenção ou ao exercício dos direitos de voto dos acionistas;
- B) Que é de manifesto interesse social que o Banco possa continuar a dispor, como tem sucedido desde há mais de vinte anos, de uma cláusula de limitação de contagem de votos que propicie proteção e maior equilíbrio das várias posições acionistas;
- C) A prevista suscetibilidade, à luz do interesse social, de ajustamento quantitativo aconselhável das limitações atualmente existentes tendo nomeadamente presentes perspetivas já publicamente divulgadas de recomposição da estrutura acionista do Banco numa situação em que essas perspetivas, embora não concretizadas na data de convocação desta assembleia e de apresentação das respetivas propostas, o tenham sido entretanto, seja na data inicial da assembleia, seja em eventual subsequente sessão;
- D) A informação prestada a esta assembleia pelo Conselho de Administração sobre o estágio de concretização dessas perspetivas e o interesse social inerente a esse estágio,

Propõe-se que a assembleia delibere:

- 1. A manutenção das disposições estatutárias relativas a limitação de contagem de votos, designadamente as constantes dos artigos 26.º e 25.º dos estatutos, confirmando a validade e eficácia firmes e finais dessa manutenção para efeitos do disposto no artigo do Decreto-Lei n.º 20/2016, de 20 de Abril até à entrada em vigor da modificação constante do número seguinte.

2. Aprovar a alteração do número 1 do artigo 26.º dos estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

“1. Não são contados os votos emitidos por um acionista, diretamente ou por representante:

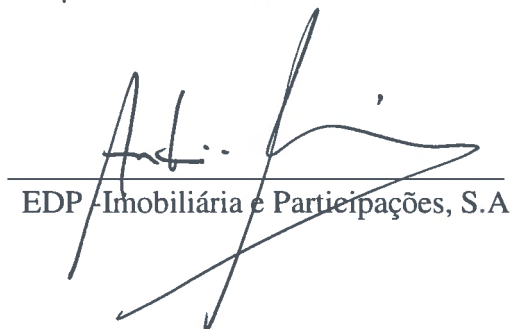
- a) que excedam 30 % dos votos correspondentes ao capital social;
- b) que excedam a diferença entre os votos contáveis emitidos por outros acionistas que, com o acionista em causa, se encontrem e, sendo o caso, na medida em que se encontrem, em qualquer das relações previstas no número 2 deste artigo, e 30 % da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.”

Lisboa, 17 de outubro de 2016

OS ACIONISTAS


Sonangol E.P.


Banco Sabadell, S.A.


EDP - Imobiliária e Participações, S.A.


Interoceânico - Capital, SGPS, S.A.